



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 144/2025
Data: 30/01/2025 - Horário: 10:15
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videocliques com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Alagoas, e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videocliques com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas do Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Estado de Alagoas a reprodução de músicas e videocliques que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do *caput* deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I – quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

II – quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com

b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo para Infância e Adolescência (FIA) Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
30 de janeiro de 2025.


Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

Segundo demonstrado pelo médico e escritor franco-vietnamita, Dr. Minh Dung Nghiem:

É preciso perceber que, desde há menos de duas gerações, e graças aos meios de difusão modernos, a música invade a vida cotidiana do homem, desde a mais tenra infância e em todos os níveis da sociedade. Segundo as neurociências, o pensamento de certos jovens já sofreu uma mutação por conta do desenvolvimento e da vulgarização do audiovisual: ele se desenvolve como o roteiro no homem primitivo, e tudo isso malgrado a escolarização obrigatória.

Em seu estudo intitulado Música, Inteligência e Personalidade: O Comportamento do Homem em Função da Manipulação Cerebral, o Dr. Nghiem comprova que a música modifica a personalidade ou o Q.I. (quociente intelectual) de uma criança, em outras palavras, a qualidade da música consumida pode transformar toda uma civilização. Sir Roger Scruton também afirmou em seu artigo A Tirania da Música Pop, que não devemos subestimar a tirania exercida pela música pop contra o cérebro humano. A repetição constante de chavões musicais, em cada momento do dia e da noite, vicia.

Segundo o filósofo britânico, A poluição do pop tem um efeito sobre a apreciação musical comparável ao efeito que a pornografia tem sobre o sexo. Tudo aquilo que é belo, especial e cheio de amor é substituído por um mecanicismo tedioso. Assim como os viciados em pornografia perdem a capacidade de sentir o verdadeiro amor sexual, assim também os viciados em música pop perdem a sua capacidade de ter uma experiência musical genuína.

Diante das evidências acima indicadas, dentre muitos outros trabalhos científicos que poderiam ser citados aqui, faz-se necessário que o Estado de Alagoas disponha de uma lei que proteja nossos jovens e crianças dos perigos envolvidos com a propagação de músicas de conteúdo que venha a lhes causar degradação intelectual e moral.


Dep. Antonio Albuquerque